



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.883, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021 e suas alterações pelo Decreto nº 1.255, de 23 de abril de 2021;

Considerando as deliberações do Comitê Consultivo de Combate à Covid-19, criado por meio do Decreto Municipal 5.158/2020 na data 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o inciso V do art. 2º do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o território do Município de Tubarão/SC, das 00h00 de 20 de março de 2021 às 6h00 de 30 de abril de 2021, os serviços e atividades a seguir discriminados:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

...
V – para parques e praças, proibição de concentração e aglomeração de pessoas;
...

Art. 2º Fica alterada a alínea “d” do inciso II e a alínea “a” do inciso III, do art.3º do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º...

...
II-...

...
d) restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias e afins, permitido o funcionamento entre as 06h00 e 22h00 com limite de ingresso de novos clientes até 21h00, permitida a apresentação artística individual e proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos após as 22h00, ficando autorizada a realização de atendimento na modalidade de tele-entrega em qualquer horário;
...

III-...

a) academias;
...

Art. 3º Fica alterado o art.11-A do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A Para a prática de esportes recreativos individuais ou coletivos devem ser respeitadas as normas sanitárias previstas neste Decreto e na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 386 de 12 de abril de 2021.

Art. 4º Ficam revogados os incisos VI e VII do art.2º do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 26 de abril de 2021.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.


JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br